



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.824	009	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.824

Dispõe sobre a criação de cadastro público de lista de espera de interessados pelas sobras das vacinas de COVID-19, as chamadas “xepas”, no município de Volta Redonda/RJ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de COVID-19, as chamadas “xepas”, no município de Volta Redonda.

**Art. 2º** O cadastro será criado pelo Executivo e disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

**Art. 3º** As doses remanescentes das vacinas contra a COVID-19, as chamadas “xepas da vacinação”, devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

**Art. 4º** Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar imediatamente através de chamada telefônica o candidato.

**Art. 5º** O chamamento só será permitido na urgência do vencimento do imunizante ou na ausência dos faltosos que não comparecerem ao agendamento.

**Art. 6º** A imunização poderá ser realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos.

**Art. 7º** Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto e comprovante de residência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de julho de 2021.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Antonio Francisco Neto*

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.824

Dispõe sobre a criação de cadastro público de lista de espera de interessados pelas sobras das vacinas de COVID-19, as chamadas "xepas", no município de Volta Redonda/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de COVID-19, as chamadas "xepas", no município de Volta Redonda.

Art. 2º O cadastro será criado pelo Executivo e disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Art. 3º As doses remanescentes das vacinas contra a COVID-19, as chamadas "xepas da vacinação", devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Art. 4º Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar imediatamente através de chamada telefônica o candidato.

Art. 5º O chamamento só será permitido na urgência do vencimento do imunizante ou na ausência dos faltosos que não comparecerem ao agendamento.

Art. 6º A imunização poderá ser realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos.

Art. 7º Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto e comprovante de residência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

